



**DECRETO Nº 4.209 , DE 18 DE MAIO DE 2017.**

**“Regulamenta a cobrança do ISSQN incidente sobre os serviços de reforma e obras civis antes da expedição do respectivo habite-se.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**, no uso das atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º. Sempre que não for possível apurar a base de cálculo do ISSQN incidente sobre os serviços de reforma e obra civil sujeita à expedição de habite-se, a autoridade fiscal adotará como valor mínimo para a cobrança do imposto os valores de obras fixados pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio de Janeiro – SINDUSCON/RJ.

Art. 2º A Base de cálculo arbitrada na forma do artigo anterior será deduzida em 50% (cinquenta por cento) a título de materiais fornecidos pelo prestador e empregados na obra.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 18 de maio de 2017.

  
**FARID ABRÃO**  
Prefeito

PUBLICADO em Jornal  
"A Voz dos Municípios Fluminense"  
Em: 19/05/2017